



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 39

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		13		Secretaria de Estado de Saúde	9	17	
Atos do Poder Executivo	1	13		Secretaria de Estado de Segurança Pública		20	34
Casa Militar.....		14		Secretaria de Estado de Transportes	11	20	50
Secretaria de Estado de Governo	5	14	23	Secretaria de Estado de Turismo.....		21	51
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	16		Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Secretaria de Estado de Agricultura e				Desenvolvimento Urbano	12	21	51
Desenvolvimento Rural			24	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos			
Secretaria de Estado de Cultura	8		25	Recursos Hídricos	12	21	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	22	52
Social e Transferência de Renda.....	8			Secretaria de Estado de Administração Pública.....		22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8	17	32	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		22	
Secretaria de Estado de Obras.....			33	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			53
				Ineditoriais			53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.763, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54, § 3º, e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								15000000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							15.000.000
04 122	6003 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 302		F	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49101 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							15000000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							15.000.000
04 122	6003 8502 8721	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL- NÚCLEO BANDEIRANTE SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 302	8						
				F	1	90	0	100	14.985.000
				F	1	91	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - GERAL									15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 4.764, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Rejane Pitanga)

Institui o Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal consiste na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único. Entendem-se como doenças relacionadas ao trabalho, stress, fadiga, síndrome do pânico, depressão potencializada pela ação docente, cansaço excessivo, ansiedade intensa, síndrome de Burnout, intolerância a situações pedagógicas, sinusite, rinite alérgica, disfunções vocais, doenças dermatológicas, dores nos membros superiores e inferiores, problemas na coluna cervical, síndrome do túnel do carpo e tendinite, entre outras.

Art. 3º O Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal será composto por:

- I – ações de prevenção;
- II – ações de capacitação;
- III – ações de proteção;
- IV – ações de recuperação.

Art. 4º As ações de prevenção consistem em:

- I – realização de campanhas informativas, formativas e de orientação sobre doenças relacionadas ao trabalho;
- II – realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indício ou predisposição a doença relacionada ao trabalho;
- III – realização de exames periódicos ocupacionais ou requeridos pelos profissionais para identificar indício ou predisposição a doença relacionada ao trabalho.

§1º (V E T A D O).

§2º (V E T A D O).

§3º Quando da realização do exame periódico ocupacional de que trata o inciso III, caso haja alterações nas condições de saúde do profissional, deverá ser viabilizado tratamento adequado para garantir sua reabilitação.

Art. 5º As ações de capacitação deverão ser realizadas por meio de cursos ministrados por especialistas com experiência comprovada, com objetivo de orientar os profissionais do sistema público de ensino quanto à importância dos princípios da saúde.

Parágrafo único. Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação dos profissionais deverão conter módulos sobre saúde e prevenção a doenças relacionadas ao trabalho.

Art. 6º As ações de proteção consistem na adequação do processo de trabalho, utilizando as tecnologias disponíveis para auxiliar o ensino e a aprendizagem, condizentes com as condições de saúde.

Parágrafo único. Deverá ser analisada a situação dos espaços escolares e deverão ser apresentadas soluções correspondentes a questões como acústica, barulho, calor, frio, umidade, ventilação, ergonomia, relações interpessoais e demais características que possam intervir na saúde dos profissionais.

Art. 7º As ações de recuperação consistem na garantia do atendimento aos professores e aos auxiliares da administração escolar acometidos por doenças relacionadas ao trabalho para promover a sua reabilitação.

Art. 8º O Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal terá caráter fundamentalmente preventivo.

Parágrafo único. Detectada alguma alteração será garantido ao professor ou ao auxiliar da administração escolar o pleno acesso aos tratamentos disponíveis.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com outras secretarias de governo e órgãos cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, formular diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Saúde Preventiva para os Profissionais do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal.

Art. 10. Para discussão, formulação e acompanhamento da execução do Programa, o Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Sindicato dos Professores do Distrito Federal – SINPRO/DF e do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal – SAE/DF.

Art. 11. Serão dotados em orçamento próprio os recursos necessários para a implantação do programa criado por esta Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em cento e vinte dias a contar do início de sua vigência.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.765, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a substituição de embalagens do tipo sacola plástica e sacos plásticos para o acondicionamento de lixo no Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A substituição de embalagens do tipo sacola plástica e sacos plásticos para o acondicionamento de lixo no Distrito Federal ocorrerá conforme as disposições contidas nesta Lei, respeitando o disposto na legislação acerca de resíduos sólidos em vigor.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I – sacola plástica e saco plástico: os confeccionados à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes;

II – material reciclado: aquele decorrente de processo de transformação dos resíduos sólidos que envolva a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas.

§1º Para efeitos desta Lei, entendem-se por sacolas e sacos de lixo reciclados aqueles que sejam confeccionados a partir da reciclagem de resíduos plásticos.

§2º Para efeitos desta Lei, excetuam-se da substituição proposta as embalagens originais das mercadorias.

Art. 3º A onerosidade ou não da distribuição e da disponibilização das sacolas recicladas ou reutilizáveis para o consumidor final ficará a critério de cada estabelecimento comercial ou industrial, sendo essa iniciativa um diferencial de mercado e concorrência.

Art. 4º A substituição das embalagens de que trata esta Lei se dará no prazo de um ano, período em que os estabelecimentos comerciais e industriais e a administração pública direta e indireta deverão tomar medidas para adaptação.

Art. 5º As comissões de licitação dos entes da administração pública deverão fazer constar em seus editais para aquisição de sacos para acondicionamento de lixo a especificação contida nesta Lei.

Art. 6º Transcorrido o prazo estabelecido para adequação ao disposto nesta Lei, os estabelecimentos comerciais e industriais e as entidades e órgãos da administração pública direta e indireta que deixarem de cumprir as metas ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência e notificação para regularização no prazo de trinta dias não prorrogáveis;

II – em caso de descumprimento da advertência no prazo estipulado no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e serão apreendidos os sacos e sacolas em desacordo com o disposto nesta Lei;

III – em caso de reincidência, a multa referida no inciso II, será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão;

IV – no decorrer de um ano, caso ocorra a hipótese prevista no inciso III, o infrator estará sujeito à pena de interdição, sem prejuízo da aplicação da multa pertinente e da apreensão referida no inciso II.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará os materiais apreendidos para usinas de reciclagem próprias ou terceirizadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.218, de 8 de outubro de 2008.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.766, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º As licitações para prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes do Distrito Federal obedecerão ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Não se tratando de substituição de empresas para prestação do mesmo serviço, os editais e os contratos disporão, em cláusula, que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

§1º Para efeitos desta Lei, serviços continuados são os que envolvem as atividades instrumentais de limpeza e conservação, recepção, copa e cozinha, vigilância e segurança patrimonial, transportes, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.767, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Institui a obrigatoriedade da apresentação da Bandeira Nacional nos prédios da Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º É obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional nos prédios da Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A feitura e a apresentação da Bandeira Nacional obedecerão às regras estabelecidas na Lei federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao servidor responsável as penalidades descritas na legislação de regência.

Art. 3º Cabe aos órgãos competentes das administrações regionais das respectivas regiões administrativas fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as multas, quando cabível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.768, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Obriga as operadoras de cartão de crédito a prestarem a informação que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas administradoras de cartões de crédito estão obrigadas a informar, na fatura mensal, a data prevista para o fechamento da fatura do mês subsequente.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores auferidos com a penalidade de multa serão revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 3º As entidades emissoras dos cartões de crédito têm o prazo de noventa dias para adequar seus sistemas com vistas ao atendimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o registro e a divulgação dos índices de violência contra a mulher no Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Lei, violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal, praticados contra mulher, e, em especial, os constantes dos arts. 5º e 7º da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GO-

VERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Adicionalmente às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, por sustentabilidade ambiental, no que for aplicável, deve ser considerada:

I – em relação ao fabricante, ao produtor ou ao fornecedor:

- a) a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- b) a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- c) a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- d) a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- e) a logística reversa;

II – em relação à administração Pública:

- a) a aquisição de bens e serviços de fácil manutenção e operacionalização e com baixo consumo de água e energia;
- b) a utilização de técnicas que aproveitem os recursos naturais em obras ou edificações custeadas com recursos públicos, especialmente no que se refere a luminosidade, aeração, climatização e baixo consumo de água e energia.

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Art. 3º Nas licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço, devem ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e a classificação das propostas.

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede que os órgãos ou as entidades contratantes estabeleçam, nos editais e nos contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental já adotadas em normas federais ou distritais.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei não pode conter exigências potencialmente capazes de frustrar a competitividade.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 6º As especificações e as demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração, especialmente:

- I – o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
- II – o projeto de iluminação, os interruptores, a iluminação ambiental, o uso de sensores de presença e a automação da iluminação do prédio;
- III – o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- IV – o uso de energia solar, ou de outra espécie de energia limpa, para aquecimento de água e para outros usos aplicáveis;
- V – o sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI – o sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII – o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e a sistemas de indução para recarga de aquíferos da água excedente;
- VIII – a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;
- IX – a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou do serviço;
- X – a elaboração de projeto de gerenciamento de resíduo de construção civil;
- XI – a redução dos impactos sobre a impermeabilização do solo, a arborização e o meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

- I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 8º Para a contratação de serviços, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

I – utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

III – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV – realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

V – observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º (V E T A D O).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.771, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como narguilê aos menores de dezoito anos de idade.

O VICE-GVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como narguilê e de similares aos menores de dezoito anos de idade.

§1º Para fins do disposto no caput, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioridade.

§3º Incluem-se na proibição estabelecida no caput as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como no do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios ficam obrigados a manter os componentes do narguilê em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 5º O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 23 de fevereiro de 2012.

Processo: 113.011.562/2011. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF. Assunto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A teor do disposto no art. 2º do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, tendo em vista as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF à Ata de Registro de Preços nº 005/2011, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2011, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, com vista à contratação de licenças de uso de softwares Microsoft, atendidas as exigências contidas nos incisos VI, VII, VIII e XVII do art. 3º da Portaria nº 155/2011, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

2. Publique-se.

Processo: 098.003.055/2011. Interessado: TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ATA DE PREÇOS.

1. Nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto nº 33.404, de 9 de dezembro de 2011, acolhendo as razões apresentadas pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e as manifestações do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e do Consultor Jurídico do Distrito Federal, AUTORIZO a adesão à ata de registro de preços nº 001/2011, do Pregão Eletrônico nº 001/GAP-BR/2011, do Grupamento de Apoio de Brasília, do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para a contratação da empresa GESTÃO E INTELIGÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA., para prestação de serviços de mapeamento e pré-diagnóstico dos processos da Gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, atendidas as exigências contidas na Nota nº 76/2012-CJDF/GAG.

2. Publique-se.

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009 e Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 4652/2010, originado pelo processo 364-005195/2010 e da Licença de Funcionamento nº 00914/2010 emitida pela Administração Regional do Guará, tendo como permissionária e licenciada ANA LUIZA VASCONCELOS PADRÃO RIBEIRO, CPF nº 023.169.791-38 e RG nº 255277-7 - SSP/DF, residente e domiciliado na SHIGS 706 Bloco C casa 51 - Asa Sul, com base no item XVI do artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado e a Licença foram expedidos em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 4107/2009, originado pelo processo 364-007332/2009, tendo como permissionário e licenciada ANTONIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE, CPF nº 213.727.991-68 residente e domiciliado na QE 38 conjunto L casa 38 - Guará II, com base no item XVI do artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificados foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3902.2363

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 138.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço obra de construção de quadra poliesportiva na quadra 323 conjuntos 6,7,8,09 e 11 de Samambaia, processo nº 142.000.859/2011 conforme Ofício nº 221/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	ERNALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo) U.O. Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3902.2363

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 138.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço obra de construção de quadra poliesportiva na quadra 504/506 de Samambaia, processo nº 142.000.847/2011 conforme Ofício nº 221/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	ERNALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo) U.O. Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

U.G: 190.114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

PARA: U.O: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3902.2363

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	R\$ 117.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a serviço obra de construção de estacionamento com blocos de concreto intertravados na quadra 410 de Samambaia, processo nº 142.000.718/2011 conforme Ofício nº 221/2012 - GAB / ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO Administrador Regional de Samambaia U.O Cedente	ERNALDO PEREIRA DA SILVA SALES Presidente (Substituindo) U.O. Favorecida
---	--

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2011, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARNEIRO DE MENDONÇA NETO

ANEXO I				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	UNIDADE	Valores em Real Preço Público		
		DIA	MÊS	ANO
Comercio Estabelecido:				
a)com cobertura (marquise, toldos telhados e similares)	m ²	3,57	8,85	105,62
b)sem cobertura	m ²	1,46	3,57	42,33
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m ²	0,13	0,29	2,61
Canteiros de obras,parques de diversões circos,exposições e similares	m ²	0,38	0,94	10,66
Feiras permanentes	m ²			
Feiras livres e similares	m ²			
Banca em Mercado	m ²			
Placas, painel publicitário e similares	m ²			
Comércio ou serviço ambulantes em veículos motorizados ou não:				
a)quiosques, trailer e similares	m ²	1,48	4,47	52,90
b)balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unid.	7,12	17,62	212,53
c) Caminhões	Unid.	32,08	79,44	921,69
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m ²	0,38	0,94	10,63
Abrigo de taxi	m ²	1,85	4,47	52,94
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m ²	3,59	9,11	105,84
Outras finalidades	m ²	3,59	9,11	105,84

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional. Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94 e considerando a Lei nº 3.527, de 03 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar até 2011, o preço público correspondente a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional Administrativa do Itapoã, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GESIEL MIGUEL DA SILVA

GRUPO IV ITAPOÃ / 2011				
ESPAÇO USADO EM ÁREA PÚBLICA COM FINALIDADE COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):	m ²	0,07	2,21	26,52
b) Sem cobertura		0,04	1,10	13,21
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço:	m ²	0,003	0,11	1,32
Canteiros de Obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m ²	-	-	2,65
Feiras Permanentes	m ²	-	-	-
Feiras livres e similares	m ²	-	-	-
Banca em mercados	m ²	0,07	2,21	26,52
Placas, painéis publicitários e similares	m ²	-	-	
Comércio ou serviços de ambulantes em veículos motorizados ou não:	m ²			
a)Quiosque, trailer e similares		0,04	1,10	13,21
b)Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares		0,22	6,63	79,56
c)Caminhões		1,10	33,02	396,33
Avanço de postos de serviços (PLL/PAG)	m ²	0,01	0,31	3,74
Abrigo de taxi	m ²	0,03	0,94	11,24
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m ²	0,07	2,21	26,52
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (cobertura ou não)	m ²	0,01	0,31	3,74
Outra finalidades	m ²	0,07	2,21	26,52

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2005, e o Anexo I da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos Processos nº 72/2008 e nº 138/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º Corrigir os valores do preço público com base na Tabela de 2011 através do INPC/2011 = 6,1749%.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ANEXO I – ANO 2012				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	3,73	9,33	112,22
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,45	3,64	43,00
Estabelecimento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço:	m²	0,08	0,22	2,80
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,36	0,92	11,22
Feira Permanente (*1)	m²	1,72	4,48	53,95
Feira Livre e Similares(*1)	m²			
Banca em Mercado	m²	3,27	8,17	98,18
Placa, painel publicitário e Similares(*2)	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não	m²	1,87	4,67	56,09
a) a) Quiosques, Trailers e Similares	m²	1,87	4,67	56,09
b) b) Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares	Unid	7,47	18,69	224,41
c) c) Caminhões	Unid	32,72	81,81	981,95
d) Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,36	0,92	11,22
e) Abrigo de taxi	m²	1,87	4,67	56,09
f) Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realizações de eventos com finalidade comercial	m²	0,35	9,33	112,22
g) Outras finalidades	m²	0,35	9,33	112,22

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por oito dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 19/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa de Jardim Botânico – RA XXVII, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quatro dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 22/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.112 – Região Administrativa Guará;

UG 190.112 – Região Administrativa Guará.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.2329	33.90.39	100	50.000,00
13.392.6219.4090.2161	33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender eventos realizados pela RA Guará.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 122, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 246, de 26 de dezembro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 2, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 18, de 25 de janeiro de 2012, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor soluções visando à regularização das “cartas de habite-se” faltantes dos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEIDEL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Fixa prazo excepcional para envio do Livro Fiscal Eletrônico relativo ao mês de janeiro de 2012. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, autorizado o envio dos arquivos de que trata o artigo 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, relativamente ao mês de janeiro de 2012, nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (12.345.678/xxxx-yy):

8º dígito	Prazo para envio do Livro Fiscal Eletrônico referente a janeiro/2012:
0 e 1	12/03/2012
2 e 3	13/03/2012
4 e 5	14/03/2012
6 e 7	15/03/2012
8 e 9	16/03/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 3/2007, DECIDE: INDEFERIR

o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.661/2011, JARBAS MARQUES DA FONSECA, 215.135.701-53, o laudo médico apresentado não atende os requisitos do convenio 03/2007. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.334/2004, MARIA ALVES DE JESUS LIMA, QD 01 LOTE 33 SETOR OESTE GAMA, 1731012-1, 2011 (a partir de 04/07), a interessada faleceu; 044.001.720/2004, MAGNOLIA GOMES BARBOSA, QD 03 LOTE 118 SETOR LESTE GAMA, 1750152-0, 2012, não reside no imóvel; 044.002.393/2004, JOÃO JUSTINIANO DOS SANTOS, QD 02 CJ F LOTE 25 SETOR SUL GAMA, 1720406-2, renda superior a dois salários mínimos. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.833/2011, ABMAEL SIMEÃO DA SILVA, QD 204 CJ I LOTE 25 SANTA MARIA, 4656350-4, 2011, renda superior a dois salários mínimos. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 23 de fevereiro de 2012

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuinte a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 047.001.311/2011, ANTONIA PAULENIR RODRIGUES DA SILVA, IPVA, R\$ 623,27; 044.000.079/2012, VENINA DUQUE SANTAREM, IPTU/TLP, R\$ 128,00; 044.000.106/2012, JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 168,06; 044.000.123/2012, IRACI ANGELO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 73,54; 044.000.162/2012, JOAQUIM MENDES DA ROCHA, IPVA, R\$ 187,36.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 6, DE 23 DE FEVEREIRO 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.002/2012, Ana Carolina Cavalcanti Reis, 720.507.561-00, IPVA, R\$ 48,00; 2) 125.000.025/2012, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 309,43; 03) 125.000.026/2012, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R\$ 455,45; 4)

125.000.027/2012, Mary Harriette E. White, 700.343.181-51, ICMS, R\$ 96,00; 5) 125.000.036/2012, Agnieszka Marta Muller, 060.671.347-64, ICMS, R\$ 121,08; 6) 125.000.037/2012, Marceli Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 141,24; 7) 125.000.173/2012, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 116,45; 8) 125.000.174/2012, Kaname Araki, 701.924.221-97, ICMS, R\$ 191,66; 9) 125.000.175/2012, Mikio Katayama, 973.904.538-34, ICMS, R\$ 330,34; 10) 125.000.176/2012, Saori Kawai, 015.606.414-60, ICMS, R\$ 455,10; 11) 125.000.177/2012, Yuji Sakuma, 700.689.941-92, ICMS, R\$ 177,64; 12) 125.000.178/2012, Yusuke Saito, 700.444.231-44, ICMS, R\$ 327,67; 13) 125.000.179/2012, Embaixada do Estado do Kuwait, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 1.511,19; 14) 125.000.191/2012, Abdellah Benbelaid, 757.048.031-72, ICMS, R\$ 225,17; 15) 125.000.194/2012, Abdeslam Maleh, 713.838.831-49, ICMS, R\$ 1.084,60; 16) 125.000.199/2012, Luisa Alejandra Latapi Renner, 700.941.941-81, ICMS, R\$ 289,02; 17) 125.000.210/2012, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 537,63; 18) 125.000.211/2012, Arnaud Peral, 700.851.481-64, ICMS, R\$ 649,42; 19) 125.000.223/2012, Jorge Chediek, 700.541.351-25, ICMS, R\$ 653,18; 20) 125.000.226/2012, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 983,27; 21) 125.000.227/2012, Carlos Alberto Gonçalves Fino, 739.471.561-20, ICMS, R\$ 69,69; 22) 125.000.228/2012, José Rui Baptista Borges Vélaz Caroco, 755.282.311-91, ICMS, R\$ 253,90; 23) 125.000.232/2012, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 102,19; 24) 125.000.233/2012, Jean-Pierre A. Jacques Reymond, 700.796.071-52, ICMS, R\$ 455,51; 25) 125.000.234/2012, Wilhelm Méier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 269,28; 26) 125.000.237/2012, Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime – UNODC, 05.826.921/0001-21, ICMS, R\$ 923,83; 27) 125.000.238/2012, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 695,34; 28) 125.000.240/2012, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 2.157,16; 29) 125.000.240/2012, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.637,88; 30) 125.000.242/2012, Efrén Armando Martín Pimentel, 700.509.711-40, ICMS, R\$ 266,67; 31) 125.000.244/2012, Javier Humberto González, 701.050.501-21, ICMS, R\$ 673,10; 32) 125.000.246/2012, Luis Augusto Padilla Nino, 700.980.731-09, ICMS, R\$ 175,14; 33) 125.000.246/2012, Luis Augusto Padilla Nino, 700.980.731-09, ICMS, R\$ 20,64; 34) 125.000.247/2012, Mauricio Enrique Salaverría Hernandez, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 116,34; 35) 125.000.248/2012, Yabary Amarú Araújo Villegas, 700.509.681-90, ICMS, R\$ 187,92; 36) 125.000.249/2012, Colin Reynolds, 701.055.561-30, ICMS, R\$ 358,15; 37) 125.000.250/2012, Embaixada da República Cooperativista da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 871,82; 38) 125.000.251/2012, Leo Vinovezky, 700.623.651-77, ICMS, R\$ 347,92; 39) 125.000.253/2012, Benedetto Baldassini, 747.269.191-72, ICMS, R\$ 275,26; 40) 125.000.254/2012, Pietro Vacanti Perco, 750.470.391-53, ICMS, R\$ 200,28; 41) 125.000.255/2012, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 07.100.754/0001-62, ICMS, R\$ 1.217,77; 42) 125.000.256/2012, Manfred Peter Emmes, 756.937.981-00, ICMS, R\$ 433,37; 43) 125.000.257/2012, Claude Alain Roberto Leon Louis Misson, 750.190.271-20, ICMS, R\$ 158,64; 44) 125.000.258/2012, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 3.179,73; 45) 125.000.258/2012, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 486,69; 46) 125.000.261/2012, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R\$ 553,34; 47) 125.000.262/2012, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 943,97; 48) 125.000.263/2012, Wang Xuan, 745.889.821-68, ICMS, R\$ 235,53; 49) 125.000.264/2012, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 657,79; 50) 125.000.265/2012, Embaixada dos Emirados Árabes Unidos, 04.528.621/0001-01, ICMS, R\$ 1.031,82.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço da SES/DF, conforme elementos constantes do Memorando nº 878/2011 – GD/HBDF.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2012 com a finalidade de apurar supostos danos patrimoniais, conforme elementos constantes do Processo 060.012.966/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VI da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2012 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes dos Processos 271.000.904/2009 e o nº 060.009.688/2009.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2012 com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Processo 060.004.648/2011 e apenso 277.000.896/2009.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VI da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2012 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Processo 060.004.654/2011 e apenso 275.000.173/2008.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2012 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada e serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.009.854/2011 e apenso 277.001.038/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposto faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo 270.001.905/2007.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso I, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2012 com a finalidade de apurar suposta irregularidade na execução de contrato, conforme elementos constantes do Processo 060.006.810/2011 e apenso 060.006.681/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VI da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2012 com a finalidade de apurar supostas agressões entre servidores, conforme elementos constantes do Processo 060.004.565/2011 e apenso 278.000.811/2009.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2012 com a finalidade de apurar suposta desídia, conforme elementos constantes do Processo 060.014.297/2010.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso V da Portaria nº 08, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 005/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.015.559/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.015.554/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VI, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2012 com a finalidade de apurar condutas de servidores por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.015.558/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso VI, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2012 com a finalidade de apurar condutas de servidores por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.015.560/2011.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso III, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2012 com a finalidade de apurar condutas de servidores por suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.015.555/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, DE 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte:

Considerando a dicção normativa do artigo 2º, § 6º da Lei nº 4.582, de 7 de julho de 2011 do artigo 1º, § 8º, da Lei nº 4.583, de 7 de julho de 2011 e, ainda, o disposto no artigo 31, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Gerência de Custos e Tarifas da Diretoria Técnica do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans, a competência para analisar e emitir relatório conclusivo acerca das prestações de contas de que tratam os dispositivos legais supracitados.

Art. 2º A prestação de contas inicial abrangerá todos os recursos transferidos com suporte nas Leis n.º 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

Parágrafo Único – Deverá ser atuado um processo administrativo referente a cada operador.

Art. 3º O Gerente de Custos e Tarifas da Diretoria Técnica do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans terá livre acesso ou poderá, caso entenda mais oportuno – pessoalmente ou por intermédio de servidor ou empregado público lotado na GCT - requisitar, informações relativas à administração, contabilidade, recursos econômicos e financeiros dos delegatários e as referentes à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 4º Fica deferida à GCT a possibilidade de consulta direta ao Serviço Jurídico desta Autarquia.

Art. 5º Com o fito de subsidiar os trabalhos da GCT, O Coordenador Geral da Comissão Executiva do SBA fará encaminhar quinzenalmente, diretamente à Gerência, os relatórios de utilização e repasse dos benefícios de que tratam as Leis n.ºs 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte:

Considerando que a dicção do artigo 2º da Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992.

Considerando a necessidade de otimizar a prestação de serviços previstos na Lei supracitada, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à Diretoria Técnica, que destine, quando compatível e mediante estudo técnico, o mesmo veículo alocado para o transporte de usuários previsto na Lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1992, para cumprir mais de um itinerário diverso.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Instrução de nº 81 de 18 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 203, de 19 de outubro de 2011, página 54, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 009/PAD/DER-DF, de 23 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 113.010.686/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

FAVORECIDO: UO 49.101 – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, UG 490101 – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.127.6208.2402.0002, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 984.938,97 (novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

Objeto: Despesas com a aquisição de veículos, tratores e caminhões, visando o monitoramento e fiscalização do território do Distrito Federal, em conformidade com os autos dos processos administrativos nº 390-000.263/2011 e nº 400-001.249/2011.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem

a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

AGRÍCIO DA SILVA

Secretário de Estado da Ordem Pública e Social

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituído, designado por meio do Art. 1º da Portaria nº 170, de 8 de setembro de 2010, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Contrato de Empréstimo nº 7326-BR lavrado entre o BIRD e o Distrito Federal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 162/2011-JUR/ADASA, tendo em vista deliberação na 2ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de fevereiro de 2012 e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.757/2011, referente à Licitação Solicitação de Propostas – SDP-002/2011, que tem por objeto a contratação de consultoria para a revisão do zoneamento em vigor e elaboração do plano de manejo da área de proteção ambiental da bacia do rio São Bartolomeu, RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., CNPJ nº 04.657.860/0001-53, nos termos do voto do Diretor Relator.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

CONSIDERANDO, uma necessidade de maior aproximação, ou seja, uma relação mais estreita e confiável entre os servidores e a população que utiliza o Edifício Anexo do Palácio do Buriti e, CONSIDERANDO, uma necessidade premente de dar publicidade às ações do governo e, ainda, CONSIDERANDO, a possibilidade de utilização dos espaços físicos comuns do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

Art. 1º Aprova o calendário de eventos para destinação das áreas comuns do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, conforme anexo I.

Art. 2º Delega competência, no exercício de 2012, ao Diretor de Administração do Anexo do Buriti/UAG, para autorizar a ocupação dos espaços conforme o calendário, dando prioridade para os órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal, Organizações Sociais de Interesse Público e Organizações não Governamentais, respectivamente.

Art. 3º Não serão autorizados espaços, mesmo que relativo ao assunto do evento, para pessoas físicas, empresas privadas, entidades de classe e organizações de cunho político e partidário.

Art. 4º Será permitida a comercialização de produtos, desde que previamente autorizados e em consonância com o evento a ser realizado.

Art. 5º A utilização do espaço será gratuita. No entanto, as devidas adaptações físicas ficarão a cargo dos parceiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I CALENDÁRIO DE EVENTOS 2012. EDIFÍCIO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI

EVENTO	DATA PREVISTA
Semana da Mulher	28 a 30 de março
Semana do Artesanato	25 a 27 abril
Semana de Brasília	18 a 20 de abril
Semana do Artesanato	2 a 4 de maio
Semana do Ambiente	30 maio a 3 junho
Semana do Artesanato	4 a 6 de julho
Mês da Pátria	Setembro
Semana da Saúde Mulher	8 a 10 de agosto
Semana do Artesanato	29 a 31 de setembro
Semana do servidor	24 a 28 de outubro
Mês da República	3 a 5 de novembro
Natal e Ano Novo	3 a 7 de dezembro